



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTORIA: TODOS/AS VEREADORES/AS			
APROVADO DIA		LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA 31/03/2026	PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 01/2026 Fl. 1/4
PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA Nº. 01, de 27 de março de 2026.			

Altera o § 1º do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina/MS para adequá-lo ao disposto no Art. 29, IV, D, da Constituição Federal /88.

A Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do processo de emenda à Lei Orgânica, propõe a seguinte Emenda:

Art. 1º. O § 1º do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina/MS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos. § 1º A Câmara Municipal terá o número de 15 (quinze) Vereadores, observado o limite máximo aplicável à faixa populacional do Município, na forma do art. 29, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 20 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, considerada a população apurada por estimativa oficial do IBGE em 2025”.

Art. 2º. A alteração promovida por esta Emenda produzirá efeitos na composição da Câmara Municipal a partir da legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2029, decorrente das eleições municipais de 2028.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 27 de março de 2026.

FABIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 01/2026 FL. 02/04

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
"Deildo Piscineiro"
Vereador

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
Vereador e 2º. Secretário

WILLIAN DA SILVA MORAES - REPUBLICANOS
Vereador

**MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO -
PODEMOS**
"Marcia Lobo"
Vereadora e 1ª. Vice-Presidente

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
"Gabriela Delgado"
Vereadora e 1º. Secretária

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PSDB
"Alemão da Semente"
Vereador 2º Vice-Presidente

ADELAR BELO - PT
Vereador

WILSON ALMEIDA DA SILVA – UNIÃO BRASIL
Vereador

DITO MACHADO – UNIÃO BRASIL
Vereador

JOSENILDO CEARÁ - PT
Vereador

NALEU CAVALCANTE - PSDB
"Naleu da Casa Verde"
Vereador

**QUEMUEL DE ALENCAR FLORENTINO –
UNIÃO BRASIL**
"Quemuel Alencar"
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 01/2026 FL. 03/04

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica promove a necessária adequação do texto municipal ao art. 29 da Constituição Federal, para fixar em quinze o número de Vereadores, observado o limite constitucional conforme a população oficial divulgada pelo IBGE e considerada pela Justiça Eleitoral no pleito. Trata-se de medida de atualização institucional: ajusta-se a Lei Orgânica à moldura constitucional e se confere maior coerência e segurança jurídica à organização do Poder Legislativo local.

A ampliação do número de cadeiras tem fundamento direto na melhoria da representatividade democrática. O sistema proporcional busca traduzir, no Parlamento, a pluralidade de visões existentes na sociedade. Em um cenário político naturalmente diverso, uma Câmara com maior número de assentos amplia a possibilidade de que diferentes correntes de opinião, grupos sociais e propostas políticas encontrem expressão legítima na arena institucional. O texto constitucional, ao prever o número de cadeiras parlamentares, buscou fortalecer a democracia, para que funcionasse com mais fidelidade ao tecido social do Município.

Há também um aspecto concreto de proximidade com a população. Mais Vereadores, conforme previsão da CF/88, significam mais capacidade de escuta, presença e acompanhamento das demandas cotidianas, com atuação mais capilar nos bairros e no distrito, e com maior disponibilidade para mediar soluções entre comunidade e Administração. O cidadão encontra mais canais formais de acesso ao Parlamento, e o Parlamento passa a compreender mais e melhor as prioridades reais do Município.

O reforço do Legislativo é especialmente pertinente porque Nova Andradina exerce papel de centralidade regional, com dinâmica econômica e de serviços que amplia a complexidade da agenda pública. Onde há maior circulação de pessoas, expansão urbana, pressão por infraestrutura e intensificação das atividades econômicas, cresce também a necessidade de deliberação qualificada, fiscalização permanente e construção de políticas públicas com lastro social. Um Legislativo mais robusto melhora o debate, qualifica a produção normativa e fortalece a capacidade de controle, contribuindo para uma Administração mais eficiente, transparente e responsiva.

A ampliação de cadeiras também tende a aperfeiçoar o funcionamento interno da Câmara. Com mais parlamentares, melhora-se a distribuição de tarefas, reforça-se o trabalho das comissões, amplia-se a diversidade de relatorias e aumenta-se a capacidade de acompanhamento de políticas públicas, contratos, serviços e metas. O resultado é um Legislativo mais presente e especializado, com melhores condições de fiscalizar e de propor soluções, reduzindo improvisos e elevando a qualidade das decisões.

Outro ganho relevante é a articulação intergovernamental. Vereadores desempenham papel importante na construção de agendas junto ao Governo do Estado, à bancada federal e a órgãos estaduais e federais, buscando parcerias, programas e recursos que se revertam em obras, serviços e investimentos para o Município. Uma Câmara com maior composição amplia a capacidade de atuação simultânea em diferentes frentes, acompanhando projetos, destravando demandas e fortalecendo a presença institucional de Nova Andradina nos espaços decisórios.

No plano fiscal, cumpre destacar que a medida não implicará em aumento do duodécimo, que continuará no mesmo percentual previsto na CF/88. O repasse ao Legislativo decorre de limites constitucionais vinculados à receita municipal. A atualização do número de Vereadores pode — e



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 01/2026 FL. 04/04

deve — ser implementada com planejamento e responsabilidade, preservando o equilíbrio das contas e a racionalidade administrativa.

Por fim, a proposta é estruturada para produzir efeitos na próxima eleição municipal, assegurando previsibilidade e estabilidade. Ao definir com antecedência a composição da Câmara, respeitam-se as exigências de segurança jurídica do processo eleitoral e evita-se controvérsia que possa contaminar o ciclo democrático. Assim, a Emenda cumpre dupla finalidade: ajusta a Lei Orgânica ao parâmetro constitucional e fortalece o Legislativo para que ele possa exercer, com mais efetividade, sua missão de representar, fiscalizar e promover o desenvolvimento institucional de Nova Andradina.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

1. Introdução

O presente relatório tem por finalidade demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da Criação de 02 (dois) cargos de Vereadores no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Este instrumento atende ao disposto nos arts. 16, 20 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como ao § 1º e aos incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para a apuração dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, foi utilizado o M Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses, tendo como base o mês de dezembro de 2025, com a inclusão dos valores decorrentes da criação dos novos cargos.

A remuneração dos Vereadores corresponde ao valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), conforme fixado na Resolução nº 01, de 22 de maio de 2024, que dispõe sobre os subsídios para a legislatura iniciada em 2025.

Para a verificação dos limites constitucionais previstos no art. 29-A da Constituição Federal, foram utilizados os relatórios de empenhos referentes às despesas com pessoal do Poder Legislativo.

QUADRO 1 - DESPESAS DOS ULTIMOS 12 MESES APURADOS EM DEZEMBRO DE 2025 - (Limite 6% RCL)

DESPESAS COM PESSOAL	Despesas dezembro/2025	
	Liquidadas	Inscritas em R.P. Não Processados
DESPESAS COM PESSOAL	8.281.037,13	0,00
Despesas com Pessoal Ativo	8.049.027,21	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas	7.190.802,48	
Obrigações Patronais	858.224,73	
Pessoal Inativo e Pensionistas	232.009,92	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% Sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	343.279.891,68	
(-) Transf. Obrig. União Emendas Individuais	8.281.000,00	
(-) Transf. Obrig. União Emendas Bancada	0,00	
(-) Transf. União Agentes Comunitários	3.391.212,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	331.607.679,68	
DESPESAS TOTAL COM PESSOAL	8.049.027,21	2,43%
LIMITE MÁXIMO - 6% da RCL	19.896.460,78	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL	18.901.637,74	5,70%
LIMITE DE ALERTA	17.906,814,70	5,40%

QUADRO 2 - DESPESAS DOS ULTIMOS 12 MESES APURADOS EM DEZEMBRO DE 2025 - (Limite 6% RCL) COM ACRESCIMO DOS VEREADORES.

DESPESAS COM PESSOAL	Despesas EM 2029
----------------------	------------------

	Liquidadas	Inscritas em R.P. Não Processados
DESPESAS COM PESSOAL	10.455.538,18	0,00
Despesas com Pessoal Ativo	10.173.528,67	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas	9.065.370,18	
Obrigações Patronais	1.108.158,49	
Pessoal Inativo e Pensionistas	282.009,51	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% Sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL - 2029	453.882.459,41	
(-) Transf. Obrig. União Emendas Individuais	6.481.000,00	
(-) Transf. Obrig. União Emendas Bancada	0,00	
(-) Transf. União Agentes Comunitários	3.337.380,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	450.738.839,41	
DESPESAS TOTAL COM PESSOAL	10.173.528,67	2,26%
LIMITE MÁXIMO - 6% da RCL	27.044.330,36	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL	25.692.113,85	5,70%
LIMITE DE ALERTA	24.339.897,33	5,40%

QUADRO 3 - DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO 2025 (Art. 29-A CF/88 – 70% do Duodécimo)

DESPESAS COM PESSOAL	Despesas em 2025	
	Despesa anual com pessoal	Despesa anual com acréscimo dos vereadores
DESPESAS TOTAL COM PESSOAL	7.190.802,49	8.634.656,66
Vencimentos e Vantagens Fixas Servidores	5.474.802,87	6.654.657,11
Subsídio dos Vereadores	1.544.400,00	1.782.000,00
Férias e 13º Salário dos Vereadores	171.599,61	197.999,55
REPASSE DUODÉCIMO	14.521.805,67	19.200.637,82
Percentual Total Aplicado Pelo Poder Legislativo	49,52%	44,97%
Percentual Máximo Permitido Pela CF/88	70%	70%

2. Análise Dos Limites Legais

Quadro 01 – Despesas com Pessoal dos Últimos 12 Meses

(Apuradas em dezembro de 2025 – Limite de 6% da RCL)

Conforme demonstrado no Quadro 01, as despesas totais com pessoal do Poder Legislativo, no período analisado, totalizam R\$ 8.049.027,21, correspondendo a 2,43% da Receita Corrente Líquida Ajustada, permanecendo significativamente abaixo do limite máximo de 6%, bem como dos limites prudencial e de alerta previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 02 – Despesas com Pessoal com Acréscimo dos Novos Cargos de Vereadores

(Apuradas em dezembro de 2025 – Limite de 6% da RCL)

No Quadro 02, considerando o acréscimo decorrente da inclusão dos novos vereadores, bem como a projeção de reajuste anual de 5% a título de inflação, as despesas totais com pessoal passam a totalizar R\$ 10.173.528,67, correspondendo a 2,26% da Receita Corrente Líquida Ajustada estimada para 2029 no valor de R\$ 450.738.839,41, calculada com base no IPCA-MS de 3,5%.

Verifica-se, assim, redução percentual em relação ao exercício de 2025, permanecendo as despesas amplamente dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 03 – Despesas com Folha de Pagamento

(Art. 29-A da Constituição Federal – Limite de 70% do Duodécimo)

Conforme demonstrado no Quadro 03, observa-se que o percentual total aplicado pelo Poder Legislativo com despesas de pessoal, após a inclusão dos novos vereadores, passa de 49,52% para 44,97% do valor do duodécimo, representando uma diminuição de 4,55%.

Ainda assim, o percentual permanece substancialmente abaixo do limite máximo de 70% estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

3. Projeção Para Exercícios Futuros

Nas projeções realizadas para os exercícios de 2030 e 2031, considerando o crescimento estimado das receitas e das despesas e mantidas as condições atualmente vigentes, observa-se a tendência de redução dos índices de despesas com pessoal. Tal comportamento decorre do aumento projetado da Receita Corrente Líquida (RCL) e, conseqüentemente, da ampliação do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.

4. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o impacto orçamentário e financeiro decorrente da criação dos cargos pretendidos não compromete os limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal de 1988, uma vez que as despesas totais com pessoal permanecerão abaixo dos limites máximo, prudencial e constitucionalmente previstos.

Nova Andradina, 28 de janeiro de 2026.

DIANNA RAMOS
DE
FARIAS:0822075
5474
DIANNA RAMOS DE FARIAS
Contadora CRC/MS

Assinado digitalmente por DIANNA RAMOS DE FARIAS:0822075474
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34189547001107, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=DIANNA RAMOS DE FARIAS:0822075474
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador:
Data: 2026.01.28 09:54:46-04'00"
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0

**ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NO BRASIL E UNIDADES DA FEDERAÇÃO COM
DATA DE REFERÊNCIA EM 1º DE JULHO DE 2025**

BRASIL E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO ESTIMADA
Brasil	213.421.037
Norte	18.801.282
Rondônia	1.751.950
Acre	884.372
Amazonas	4.321.616
Roraima	738.772
Pará	8.711.196
Amapá	806.517
Tocantins	1.586.859
Nordeste	57.244.485
Maranhão	7.018.211
Piauí	3.384.547
Ceará	9.268.836
Rio Grande do Norte	3.455.236
Paraíba	4.164.468
Pernambuco	9.562.007
Alagoas	3.220.848
Sergipe	2.299.425
Bahia	14.870.907
Sudeste	88.825.643
Minas Gerais	21.393.441
Espírito Santo	4.126.854
Rio de Janeiro	17.223.547
São Paulo	46.081.801
Sul	31.310.809
Paraná	11.890.517 ⁽¹⁾
Santa Catarina	8.187.029 ⁽¹⁾
Rio Grande do Sul	11.233.263
Centro-Oeste	17.238.818
Mato Grosso do Sul	2.924.631
Mato Grosso	3.893.659
Goias	7.423.629
Distrito Federal	2.996.899

Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS.

Nota:

(1) diferença de 67 pessoas entre os Estados do Paraná e Santa Catarina com relação a Projeção da População para o Brasil e Unidades da Federação 2024, para o ano de 2025, em virtude de alteração de limites entre municípios na divisa interestadual.

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MS	50	02308	Brasilândia	11.833
MS	50	02407	Caarapó	32.748
MS	50	02605	Camapuã	13.928
MS	50	02704	Campo Grande	962.883
MS	50	02803	Caracol	5.096
MS	50	02902	Cassilândia	21.565
MS	50	02951	Chapadão do Sul	34.606
MS	50	03108	Corguinho	4.892
MS	50	03157	Coronel Sapucaia	14.685
MS	50	03207	Corumbá	98.751
MS	50	03256	Costa Rica	28.740
MS	50	03306	Coxim	33.440
MS	50	03454	Deodópolis	14.317
MS	50	03488	Dois Irmãos do Buriti	11.521
MS	50	03504	Douradina	5.768
MS	50	03702	Dourados	264.017
MS	50	03751	Eldorado	11.622
MS	50	03801	Fátima do Sul	21.504
MS	50	03900	Figueirão	3.751
MS	50	04007	Glória de Dourados	10.817
MS	50	04106	Guia Lopes da Laguna	10.116
MS	50	04304	Iguatemi	13.960
MS	50	04403	Inocência	8.764
MS	50	04502	Itaporã	25.263
MS	50	04601	Itaquiraí	20.060
MS	50	04700	Ivinhema	30.001
MS	50	04809	Japorã	8.441
MS	50	04908	Jaraguari	7.480
MS	50	05004	Jardim	24.504
MS	50	05103	Jateí	3.596
MS	50	05152	Juti	7.067
MS	50	05202	Ladário	22.425
MS	50	05251	Laguna Carapã	7.037
MS	50	05400	Maracaju	48.073
MS	50	05608	Miranda	26.512
MS	50	05681	Mundo Novo	20.087
MS	50	05707	Naviraí	53.014
MS	50	05806	Nioaque	13.354
MS	50	06002	Nova Alvorada do Sul	23.409
MS	50	06200	Nova Andradina	50.848
MS	50	06259	Novo Horizonte do Sul	4.801
MS	50	06275	Paraíso das Águas	5.842
MS	50	06309	Paranaíba	42.638
MS	50	06358	Paranhos	13.368
MS	50	06408	Pedro Gomes	6.910
MS	50	06606	Ponta Porã	98.598
MS	50	06903	Porto Murtinho	12.721